

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

**PARECER Nº 38/2023/CONJUR-PPSA**

Processo nº: PE.PPSA.004/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PE.PPSA.004/2023  
REALIZADO PELA PRÉ-SAL PETRÓLEO  
S.A. (“PPSA”) PARA CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  
DE AUDITORIA DE CUSTO EM ÓLEO.

1. Cuida-se de consulta proveniente da Gerência de Licitações e Contratos (“GLC”) sobre a finalização do processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço global e modo de disputa aberto, o qual visa à contratação de serviços técnicos especializados de auditoria de Custo em Óleo em contratos de Partilha de Produção para Exploração e Produção de Petróleo de Gás Natural (“CPPs”) e Acordo de Individualização da Produção (“AIPs”).

2. Os documentos – todos digitais – relativos à finalização dessa contratação, no âmbito do processo administrativo nº PE.PPSA.004/2023 (“Processo”) foram enviados a esta Consultoria Jurídica (“Conjur”), por meio da Correspondência Interna DAFC nº 058/2023 – versão eletrônica -, de 25 de julho de 2023, consubstanciada nas correspondências eletrônicas datadas também do dia 25 de julho de 2023 (15:29 e 17:42) e do dia 26 de julho de 2023 (17:27), nas quais constam ainda outros anexos.
3. Segundo a Ata de Realização do Pregão nº 00004/2023 (“Ata de Realização do Pregão”), a equipe técnica da PPSA não aceitou a proposta da primeira colocada, VENNIX Tecnologia e Serviços Profissionais Ltda., haja vista que a empresa “*NÃO apresentou atestado de qualificação técnica compatível com o objeto desta licitação que atenda ao item 13.3.2.a.*”.
4. Em seguida, a proposta da segunda colocada, KPMG Assessores Ltda. (“KPMG”), foi aceita e a referida licitante declarada vencedora do certame, de acordo com o consignado na Ata de Realização do Pregão, no sentido de que “*após análise da documentação de proposta e de habilitação enviada pela licitante KPMG a área técnica da PPSA concluiu pela ACEITACÃO da proposta corresponde em razão do CUMPRIMENTO TOTAL dos requisitos previstos nos itens 13.1 até 13.3 e seus subitens do Edital, motivo pelo qual a empresa KPMG será declarada vencedora.*” (grifo nosso).
5. Registre-se que, na fase de negociação final, ao ser questionada acerca da possibilidade de oferecer desconto em relação ao preço final ofertado, a KPMG manteve o valor de R\$ 2.930.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta mil reais).
6. Ressalta-se que não houve a interposição de recurso.
7. No que tange à minuta final do contrato, verificou-se que esta manteve o padrão anteriormente analisado, não sofrendo modificações relevantes de conteúdo. Quanto a esse ponto, permanecem os termos já exarados no Parecer nº 22/2023/CONJUR-PPSA.
8. Por fim, cumpre mencionar que a sessão pública foi adiada e realizada no dia 19 de julho de 2023, **sendo integralmente cumprido o art. 191, inciso I, Lei nº 14.133/2021,**

no que concerne à opção de utilização da Lei nº 10.520/2002, desde que a publicação do edital ocorra até 29 de dezembro de 2023.

9. Diante do exposto, pressupondo que, sob os aspectos técnicos e comerciais, estão presentes as condicionantes de conveniência e oportunidade para a PPSA, não vislumbramos óbice jurídico à contratação a ser realizada, conforme resultado do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE.PPSA.004/2023.

10. É o Parecer. Devolva-se à Gerência de Licitações e Contratos.

Renata Resplandes  
**Consultora Jurídica**  
**(em exercício)**  
Pré-Sal Petróleo S.A.